

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.006, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional suplementar para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir a classificação econômica da despesa – 31919213000 – Demais Obrigações Patronais na atividade 2.211 - manutenção, restruturação e modernização da secretaria de administração, vinculada a Unidade Orçamentaria Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.550,09 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2211 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.211 - MANUTENÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 31919213000 - DEMAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE RECURSO: 2001... - RECURSOS ORDINÁRIOS...

R\$ 100.704,94

FICHA: 95

ELEMENTO DESPESA: 31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA - ORÇAMENTÁRIAS

FONTE RECURSO: 2001... - RECURSOS ORDINÁRIOS...

R\$ 10.845,15

FICHA - 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE RECURSO: 2001... - RECURSOS ORDINÁRIOS...

R\$ 115.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado

na forma do Art. 2º desta Lei, no valor total de R\$ 226.550,09 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e

cinquenta reais e nove centavos), correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal nº.

4.320/1964.

Paragrafo único. consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não

comprometidos:

I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei,

serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que

trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orcamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que

couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes

Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto

de 2022.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.